



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 02 de outubro de 2024.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 34/2024 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00007466/2024-29

Documento Técnico: Parecer Técnico 81/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI (SEI n.º [149582539](#)) e Manifestação 25257 (SEI n.º [152009389](#))

Interessado: Valdemar Valentin Cenci

CNPJ: 287.897.090-04

Endereço: DF-270, KM 13 - Fazenda Yanoama, Módulos 21 e 22, área "E", Paranoá/DF - Área Rural do Paranoá

Bacia Hidrográfica: Rio Preto

Coordenadas Geográficas: X - 232345 / Y - 8240302 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 S

Porte: Não se aplica

Potencial Poluidor: Não se aplica

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Coleta e Captura para Estudo de Fauna, na modalidade adesão e compromisso, nos termos da Instrução Normativa n.º 12, de 09 de junho de 2022

Prazo de Validade: 3 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental nº 34/2024 para Recuperação Ambiental por *adesão e compromisso* foi emitida nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 09 de junho de 2022, que estabelece os procedimentos para os estudos de fauna no âmbito do Licenciamento Ambiental e da Autorização para Supressão de Vegetação.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES		Prazo
1	Esta Autorização Ambiental permite exclusivamente a execução do estudo da fauna para obtenção de Licença Prévia para a implantação da barragem da Fazenda Yanoama, de interesse de Valdemar Valentin Cenci, CPF:287.897.090-04. Os termos dessa Autorização Ambiental de Fauna deverão ser estritamente desenvolvidos conforme Plano de trabalho (150369497) para os grupos: avifauna herpetofauna, mastofauna, invertebrados terrestres, ictiofauna e invertebrados aquáticos.	Informativa
2	Deverá se apresentado os novos pontos de amostragem	até 15 dias após a emissão de AA.
3	Somente os técnicos devidamente especificados abaixo, poderão proceder os termos descritos nesta Autorização Ambiental de Fauna. YAN FELIPE FIGUEIRA SOARES - CRBio: 117310/04-D DANIEL MARQUES ALVES VELHO - CRBio 049947/04-D INGRID DE MATTOS - CRBio 098301/04-D CINTIA LEPESQUEUR GONCALVES - CRBio 112038/04-D TARCISIO LYRA DOS SANTOS ABREU - CRBio 030248/04-D	Informativa
4	Caso haja mudança na equipe técnica, deverá ser apresentado a ART e CTF dos novos integrantes	Junto com o Relatório Final
5	Esta Autorização não permite Captura/Coleta/Transporte/Soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais ou distritais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente.	Informativa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

6	Não está autorizada a captura de avifauna.	Informativa
7	Deverá ser apresentada o acarta/documento de recebimento do material biológico coletado	Junto com o Relatório Final
8	O responsável técnico deverá entrar em contato com o BRASÍLIA AMBIENTAL (pelo e-mail atendimento@ibram.df.gov.br) para informar previamente sobre campanhas de amostragem com antecedência mínima de quinze dias, de forma a possibilitar vistorias e fiscalização durante o processo de levantamento. A falta desta informação pode invalidar a campanha.	Informativa
9	Ao final do estudo, deverá ser providenciada pelo pesquisador a limpeza das áreas de pesquisa, assim como a retirada de todo o equipamento utilizado no estudo, sinalizações instaladas para a pesquisa ou qualquer outro material empregado na amostragem;	Informativa
10	As metodologias utilizadas devem seguir estritamente o previsto no processo 00391-00007811/2024-24 , e demais documentos orientadores indicados pelo BRASÍLIA AMBIENTAL. Toda alteração metodológica deverá ser requerida previamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL;	Informativa
11	Novas condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL a qualquer momento;	Informativa
12	Esta Autorização Ambiental de Fauna poderá ser cancelada e/ou revogada de imediato, assim como suspenso o acesso à área, em caso de descumprimento ou desobediência aos preceitos do ato administrativo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.	Informativa
13	Após a validade da Autorização ou finalização das coletas deverá ser entregue relatório técnico final em conformidade com o proposto no plano de trabalho e Protocolo de Métodos e Amostragem da Fauna. O Relatório Técnico Final deverá conter análises que consolidam os levantamentos em campo realizados pelas campanhas, objetivando medidas mitigadoras e compensatórias, bem como áreas prioritárias para conservação da fauna.	Informativa

NATANAEL ANTUNES ABADE

Superintendente de Licenciamento Ambiental - Substituto

RONEY NEMER

Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 35/2024 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00006689/2024-79

Documento Técnico n.º: Manifestação 25249 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI
([151985662](#))

Interessado: Aécio Manoel Cipriano Guimarães

CNPJ: 151.362.211-00

Endereço: Área desmembrada de área maior no Quinhão 16, no lugar denominado Forquilha, na Faz. Taboquinha, Região Administrativa Jardim Botânico - RA XXVII, Distrito Federal. 71.680-360.

Coordenadas Geográficas: X - 200125 / Y - 8244444 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23L

Porte: Não se aplica

Potencial Poluidor: Não se aplica

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Coleta e Captura para Estudo de Fauna, na modalidade adesão e compromisso, nos termos da Instrução Normativa n.º 12, de 09 de junho de 2022

Prazo de Validade: 3 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental nº 35/2024 - IBRAM/PRESI para Recuperação Ambiental por *adesão e compromisso* foi emitida nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 09 de junho de 2022, que estabelece os procedimentos para os estudos de fauna no âmbito do Licenciamento Ambiental e da Autorização para Supressão de Vegetação.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES		Prazo
1	Esta Autorização Ambiental permite exclusivamente a execução do estudo da fauna para obtenção de Licença Prévia para Parcelamento de solo Parcelamento de Solo Urbano de interesse de de Aécio Manoel Cipriano Guimarães, CPF; 151.362.211-00. Os termos dessa Autorização Ambiental de Fauna deverão ser estritamente desenvolvidos conforme Plano de Trabalho (nº SEI 150998192) para os grupos: herpetofauna, mastofauna, invertebrados terrestres, ictiofauna e invertebrados aquáticos.	Informativa
2	Somente os técnicos devidamente especificados abaixo, poderão proceder os termos descritos nesta Autorização Ambiental de Fauna. Alexandre de Souza Portella - CRBio 37850/04-D Daniella Sousa Castro - CRBio 76.232/04-D João Paulo Baldoni Klier Peres - CRBio 80.616/04-D Gabriel Caputo de Carvalho - CRBio 112.539/04-D Thiago Furtado de Oliveira - CRBio 070740/04-D Cíntia Lepsqueur Gonçalves - CRBio 112.038/04-D Yan Felipe Figueira Soares - CRBio 117.310 /04-D	Informativa
3	A equipe técnica acima especificada, exceto o Alexandre Portella, deverá apresentar a ART e CTF	Junto com o Relatório Final
4	Esta Autorização não permite Captura/Coleta/Transporte/Soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais ou distritais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente.	Informativa
5	Não está autorizada a captura de avifauna.	Informativa
6	Deverá ser apresentada o acarta/documento de recebimento do material biológico coletado	Junto com o Relatório Final
7	O responsável técnico deverá entrar em contato com o BRASÍLIA	Informativa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	AMBIENTAL (pelo e-mail atendimento@ibram.df.gov.br) para informar previamente sobre campanhas de amostragem com antecedência mínima de quinze dias , de forma a possibilitar vistorias e fiscalização durante o processo de levantamento. A falta desta informação pode invalidar a campanha.	
8	Ao final do estudo, deverá ser providenciada pelo pesquisador a limpeza das áreas de pesquisa, assim como a retirada de todo o equipamento utilizado no estudo, sinalizações instaladas para a pesquisa ou qualquer outro material empregado na amostragem;	Informativa
9	As metodologias utilizadas devem seguir estritamente o previsto no processo 00391-00007811/2024-24 , e demais documentos orientadores indicados pelo BRASÍLIA AMBIENTAL. Toda alteração metodológica deverá ser requerida previamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL; 9. Após a validade da Autorização ou finalização das coletas deverá ser entregue relatório técnico final em conformidade com o proposto no plano de trabalho e Protocolo de Métodos e Amostragem da Fauna. O Relatório Técnico Final deverá conter análises que consolidam os levantamentos em campo realizados pelas campanhas, objetivando medidas mitigadoras e compensatórias, bem como áreas prioritárias para conservação da fauna;	Informativa
10	Novas condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL a qualquer momento;	Informativa
11	Esta Autorização Ambiental de Fauna poderá ser cancelada e/ou revogada de imediato, assim como suspenso o acesso à área, em caso de descumprimento ou desobediência aos preceitos do ato administrativo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.	Informativa
12	Após a validade da Autorização ou finalização das coletas deverá ser entregue relatório técnico final em conformidade com o proposto no plano de trabalho e Protocolo de Métodos e Amostragem da Fauna. O Relatório Técnico Final deverá conter análises que consolidam os levantamentos em campo realizados pelas campanhas, objetivando medidas mitigadoras e compensatórias, bem como áreas prioritárias para conservação da fauna;	Informativa

NATANAEL ANTUNES ABADE

Superintendente de Licenciamento Ambiental - Substituto

RONEY NEMER

Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 37/2024 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00021973/2017-46

Interessado: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

CNPJ: 00.140.373/0001-68

Endereço: Condomínio RK, Região dos Lagos - Sobradinho - DF 440 Km 2 - Brasília - DF.

Coordenadas Geográficas: X - 197483,0487 / Y - 8263379,8684 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 S

Bacia Hidrográfica: São Bartolomeu

Porte: Não se aplica

Potencial Poluidor: Não se aplica

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Recuperação Ambiental - por adesão e compromisso

Prazo de Validade: 3 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017; O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
2. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
3. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
4. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
5. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
6. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental nº 37/2024 - IBRAM/PRESI para Recuperação Ambiental por *adesão e compromisso* foi emitida nos termos da Instrução Normativa nº 033/2020 que estabelece as diretrizes, critérios técnicos e procedimentos para a promoção de recuperação ambiental no Distrito Federal, e dá providências correlatas.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar a recuperação ambiental conforme Projeto de Recuperação da Área Degradada ou Alterada-PRADA ([3060300](#)) disposto no Processo nº 00391-00021973/2017-46;
2. Manter atualizada as informações sobre o responsável técnico ou empresa de consultoria técnica contratada responsável pela execução e monitoramento da recuperação ambiental e apresentar a devida Anotação de Responsabilidade técnica de execução e monitoramento do PRADA;
3. Cumprir o cronograma de implantação e monitoramento apresentado no PRADA e comunicar eventuais as alterações necessárias;
4. Utilizar as técnicas apresentadas no PRADA, as quais poderão ser revisadas diante de resultados diferentes dos esperados, com a obrigatoriedade de comunicação e justificativas ao BRASÍLIA AMBIENTAL;
5. Executar ações e adotar medidas específicas visando: controle de espécies exóticas invasoras; prevenção, combate e controle do fogo; controle de erosão e conservação do solo; controle de formigas e pragas;
6. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do término da implantação, o Relatório de Implantação conforme Instrução Normativa nº 033/2020;
7. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, monitorar a área conforme Protocolo de Monitoramento da Recomposição da Vegetação Nativa do Distrito Federal (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/PROTOCOLO_MONITORAMENTO.pdf) e adotar como referência os indicadores ecológicos previstos na Nota Técnica nº 01/2018 (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica_IndicadoresEcologicos.pdf);
8. **Nos casos de reabilitação ecológica**, monitorar a área conforme programa de monitoramento e adotar os indicadores, ambos previstos no PRADA apresentado;
9. Monitorar a área em recuperação continuamente para evitar a ocorrência de atos de vandalismo e, no caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo ocorridos no local de intervenção do Projeto, registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;
10. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, apresentar, anualmente, até o dia 31 de maio de cada ano, os Relatórios de Monitoramento, iniciando no mês



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

de maio do ano seguinte a data de emissão da Autorização para Recuperação Ambiental onde deverão ser apontadas as conformidades e/ou não-conformidade e quando couber, medidas corretivas e complementares, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 033/2020;

11. **Nos casos de reabilitação ecológica**, apresentar, semestralmente, exclusivamente nos meses de maio e novembro de cada ano, os Relatórios de Monitoramento, iniciando no mês de referência seguinte a data de emissão da Autorização para Recuperação Ambiental onde deverão ser apontadas as conformidades e/ou não-conformidade e quando couber, medidas corretivas e complementares, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 033/2020;
12. **Nos casos de mineração**, encaminhar cronograma atualizado das ações de recuperação do módulo anterior a partir do avanço da exploração nos módulos seguintes em concomitância ao avanço da exploração;
13. Apresentar a Declaração de Finalização da Recuperação Ambiental juntamente com o Relatório Final da Recuperação assim que forem concluídas as ações do PRADA e alcançados os valores de referência dos indicadores ecológicos, **nos casos de recomposição da vegetação nativa**, ou dos indicadores previstos no PRADA, **nos casos da reabilitação ecológica**, conforme previsto na Instrução Normativa nº 33/2020;
14. Comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
15. Comunicar previamente ao órgão ambiental a necessidade de supressão de remanescente de vegetação nativa ou indivíduo arbóreo motivada pela recuperação da área degradada em observação ao artigo 13, inciso III da Lei nº 6.364/2019 que prevê a dispensa de compensação florestal.

INFORMATIVAS:

1. A área em recuperação deverá ser monitorada continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo, o responsável legal deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;
2. O responsável legal deverá comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL qualquer alteração das ações previstas no FORMULÁRIO PRADA que forem necessárias para garantir o sucesso da recuperação. A comunicação deverá ser imediata em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de danos ambientais;
3. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na sua totalidade quando não houver presença de processos erosivos e forem atingidos os indicadores ecológicos definidos para a área, conforme Nota Técnica nº 01/2018 (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica_IndicadoresEcologicos.pdf), ou quando devidamente justificados o não atingimento e aceito pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

4. **Nos casos de reabilitação ecológica**, será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na sua totalidade quando todos os módulos estiverem recuperados para atendimento ao objetivo de uso futuro da área, não apresentando processos erosivos evidentes e forem atingidos os indicadores previsto no PRADA ou quando devidamente justificados o não atingimento e aceito pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

NATANAEL ANTUNES ABADE

Superintendente de Licenciamento Ambiental - Substituto

RONEY NEMER

Presidente